



CIÊNCIAS
SOCIAIS E
POLÍTICAS

NOTA TÉCNICA
Nº 23/2024

Combate ao trabalho infantil em Belo Horizonte



Marina Abreu Torres
Leonardo Assis Silva

N 23.



DIRETORIA GERAL

Rafael Fonseca Dayrell Farinha

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Lucas Leal Esteves

DIVISÃO DE CONSULTORIA LEGISLATIVA

Marcelo Mendicino

CAPA

Larissa Metzker

Gustavo Ziviani

Yasmin Schiess

Seção de Criação Visual

Superintendência de Comunicação Institucional

PESQUISA DE LEGISLAÇÃO

Divisão de Instrução e Pesquisa

AUTORIA

Marina Abreu Torres

Consultora Legislativa em C. Sociais e Políticas

Leonardo Assis Silva

Consultor Legislativo em C. Sociais e Políticas

CONTATO: divcol@cmbh.mg.gov.br

URL: www.cmbh.mg.gov.br/A-Camara/publicacoes

Conforme a Deliberação da Mesa Diretora nº 3, de 2011, compete à Divisão de Consultoria Legislativa, entre outras atividades, elaborar textos técnicos, artigos, relatórios e outras peças informativas, bem como prestar assessoramento técnico às comissões, à Mesa Diretora e aos vereadores. Todos os Estudos e Notas Técnicas são produzidos em atendimento a solicitação de vereadora, de vereador, de comissão ou da Mesa Diretora.

O conteúdo deste trabalho é de responsabilidade dos autores e não representa posicionamento oficial da Câmara Municipal de Belo Horizonte ou da sua Divisão de Consultoria Legislativa.

É permitida a reprodução deste texto e dos dados contidos, desde que citada a fonte. Reproduções para fins comerciais são proibidas.

Como citar este texto:

TORRES, Marina; SILVA, Leonardo A. **Nota Técnica nº 23/2024**: Combate ao trabalho infantil em Belo Horizonte. Belo Horizonte: Divisão de Consultoria Legislativa/Câmara Municipal de Belo Horizonte, junho 2024. Disponível em: www.cmbh.mg.gov.br/A-Camara/publicacoes.

Acesso em: DD mmm. AAAA.



CIÊNCIAS
SOCIAIS E
POLÍTICAS

NOTA TÉCNICA
Nº 23/2024

Combate ao trabalho infantil em Belo Horizonte

Observação: esta Nota Técnica é uma edição adaptada e atualizada da Nota Técnica nº 29/2022.

Marina Abreu Torres
Leonardo Assis Silva

N 23.

1. Dados da Audiência Pública

Requerimento de Comissão nº 1.094/2024

Finalidade da Audiência Pública: Discutir sobre a erradicação e o combate ao trabalho infantil.

Comissão Especial de Estudos - Melhoria dos Conselhos Tutelares

Autoria do requerimento: Vereador Fernando Luiz

Data, horário e local: 24/06/2024, às 10h, no Plenário Helvécio Arantes

2. O que é considerado trabalho infantil?

Segundo o arcabouço jurídico brasileiro, considera-se trabalho infantil:

- **Qualquer trabalho** realizado por crianças e adolescentes com menos de 14 anos;
- Trabalhos realizados por adolescentes entre 14 e 16 anos, **exceto na condição de aprendiz**¹;
- Trabalhos entre 16 e 18 anos de **natureza noturna, perigosa e insalubre**, ou que se enquadrem nas “**piores formas de trabalho infantil**” – ou seja, atividades que possam **prejudicar sua saúde, segurança e moral**, definidas no Decreto nº 6.481/2008².

O trabalho infantil constitui **grave violação dos direitos** de crianças e adolescentes, sendo um problema histórico resultante das desigualdades

¹ Os trabalhos na condição de aprendiz são feitos mediante contrato de aprendizagem - um contrato especial, escrito, de natureza formativo-educacional, com prazo máximo de dois anos. Aliando trabalho e educação, seu objetivo é assegurar a formação técnico-profissional do adolescente. Segundo o ECA (art. 62), a formação técnico-profissional deve obedecer aos seguintes princípios: garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino regular; ser atividade compatível com o desenvolvimento do adolescente; ter horário especial para o exercício das atividades.

² O Brasil é signatário da Convenção Sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil (Convenção nº 182 da Organização Internacional do Trabalho - OIT), de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 6.481/2008, que define e lista as piores formas de trabalho infantil. A Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil - Lista TIP contém mais de 80 trabalhos prejudiciais à saúde, segurança e/ou moral dos adolescentes.

sociais, do desemprego, da pobreza e da exclusão escolar, dentre outros problemas sociais.

Em suas variadas formas, o trabalho infantil viola o direito de milhões de crianças e adolescentes em todo o mundo **ao lazer, à educação e ao desenvolvimento pleno**, atribuindo a eles responsabilidades, tarefas e riscos incompatíveis com suas capacidades físicas e psicológicas. Frequentemente, fere sua dignidade, respeito, liberdade e possibilidade de convivência familiar e comunitária.

A **Constituição Federal de 1988** assegura às crianças e aos adolescentes, em seu artigo 227, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. O **Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA** - determina que crianças e adolescentes tenham acesso a todas as oportunidades e facilidades necessárias ao seu desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Frequentemente, a incursão em diferentes formas de trabalho por crianças e adolescentes leva ao **abandono ou ao baixo rendimento escolar**, prejudicando sua formação e seu desenvolvimento integral. A educação e o **acesso à escola** é direito de toda criança e todo adolescente, sendo **obrigatória** dos 4 aos 17 anos. A educação formal é imprescindível para o seu desenvolvimento intelectual e social, além de contribuir para a aquisição de habilidades que os possibilitem, na idade adequada, ingressar no mercado de trabalho. Além disso, as escolas são espaços de proteção, lazer e segurança alimentar, especialmente para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

3. Situação do trabalho infantil no Brasil e no mundo

Segundo o relatório publicado pela OIT-Unicef em junho de 2021, **160 milhões de crianças e adolescentes** se encontravam em situação de trabalho infantil no ano de 2020, em todo o mundo³. Identificou-se um **aumento de 8,4 milhões** de crianças e adolescentes, em comparação a 2016. A situação constatada em 2020 representa uma inversão da tendência de redução do trabalho infantil que vinha ocorrendo desde o ano 2000.

O relatório indica que houve um aumento significativo do trabalho infantil entre crianças de 5 a 11 anos – grupo que passou a representar mais da metade do total global. Destaca-se ainda que cerca de **28%** das crianças de 5 a 11 anos e **35%** dos adolescentes entre 12 e 14 anos em situação de trabalho infantil **estão fora da escola**.

Os dados mais recentes para o Brasil são de 2022⁴. A pesquisa mostrou um total de **1.880.000** crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil no país – o que correspondia a 4,9% da população total com essa faixa etária. Dessas, 756.000 se enquadram nas piores formas de trabalho infantil.

A pesquisa mostra que a maior concentração de trabalho infantil está na faixa etária **entre 14 e 17 anos**, que representa 76,1% do total. A ocorrência de trabalho infantil também é mais comum entre crianças e adolescentes **negros** e do **sexo masculino**.

4. Situação do trabalho infantil em Belo Horizonte

A principal fonte de dados para medir trabalho infantil em **Belo Horizonte** é a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua - PNAD, do Instituto

³ Fonte: Unicef, 2021. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/trabalho-infantil-aumenta-pela-primeira-vez-em-duas-decadas-e-atinge-um-total-de-160-milhoes-de-criancas-e-adolescentes-no-mundo>. Acesso em 18 jun. 2024.

⁴ Agência IBGE. De 2019 para 2022, trabalho infantil aumentou no país. Disponível em <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/38700-de-2019-para-2022-trabalho-infantil-aumentou-no-pais>. Acesso em 17 jun. 2024.

Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE⁵. Com base na PNAD, o Ministério do Trabalho e Emprego identificou que, entre 2019 e 2022, houve um aumento de 35% de pessoas em trabalho infantil no Município, chegando a **12 mil crianças e adolescentes** nessa situação⁶.

Em 2022, a Prefeitura de Belo Horizonte - PBH contratou um serviço de diagnóstico da criança e do adolescente no Município, que prevê a produção e sistematização de dados sobre trabalho infantil⁷. O contrato ainda está em andamento, com previsão de encerramento em julho de 2024⁸.

5. Ações municipais para combate ao trabalho infantil

A principal política pública de enfrentamento ao trabalho infantil no Brasil é o **Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI**, instituído em 1996 como um programa de distribuição de renda e, posteriormente, integrado ao Programa Bolsa Família. O PETI foi incluído como serviço do Sistema Único de Assistência Social – Suas – em 2011, após sua incorporação na Lei Orgânica de Assistência Social – Loas. Em 2013, o programa foi redesenhado, e cinco eixos estratégicos de ação foram definidos⁹.

⁵ Apesar de o IBGE considerar os dados como “experimentais”, os números são utilizados pelo Ministério do Trabalho e Emprego, além de diversas entidades da sociedade civil. Durante o processo de elaboração desta nota técnica, o sistema do IBGE não estava gerando as tabelas para esses dados, motivo pelo qual não foi possível acesso direto à pesquisa. O link para acesso às tabelas é <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/17270-pnad-continua.html?edicao=38676&t=resultados>. Acesso em 17 jun. 2024.

⁶ Fonte: COSTA, D. Trabalho infantil cresceu 35% em BH, aponta Pnad; maior aumento foi entre 5 e 13 anos. Disponível em <https://cbn.globo.com/belo-horizonte/noticia/2024/04/15/trabalho-infantil-cresceu-35percent-em-bh-aponta-pnad-maior-aumento-foi-entre-5-e-13-anos.ghtml>. Acesso em 17 jun. 2024.

⁷ O contrato está disponível em <https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/smasac/2022/DL-056-2021-01.043901.21.01-IJ-01.2022.1000.0030.00.00-DIAGNOSTICO-CRIANCA-E-ADOLESCENTE-FUNDEP-CONTRATO.pdf>. Acesso em 17 jun. 2024.

⁸ O prazo inicial era o primeiro trimestre de 2024, mas foi prorrogado pelo segundo termo aditivo ao contrato. Extrato disponível em <https://dom-web.pbh.gov.br/visualizacao/ato/438031>. Acesso em 17 jun. 2024.

⁹ Informações sintetizadas em Trabalho infantil: Guia para a cobertura jornalística, manual elaborado pela OIT, Ministério Público do Trabalho e ANDI - organização e direitos, 2021. Disponível em: https://www.ilo.org/brasil/publicacoes/WCMS_844669/lang--pt/index.htm. Acesso em 14 jun. 2024.

A identificação de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil e o posterior acompanhamento socioassistencial das famílias, assim como a realização de campanhas de conscientização, fazem parte do escopo do programa. O acompanhamento das famílias ocorre tanto na Proteção Social Especial, por meio do **Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos** (PAEFI), dentro dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), quanto na proteção social básica, por meio do **Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias** (PAIF), nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS). Há a possibilidade de inserção das famílias em programas de transferência de renda e inclusão produtiva e de **inserção da criança ou do adolescente em atividades culturais, educacionais e de lazer**, além de grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV)¹⁰.

Segundo o relatório de execução das metas físicas do PPAG 2022-2025 de Belo Horizonte, no primeiro quadrimestre de 2024, **300 famílias** haviam sido atendidas no âmbito do PETI.

No planejamento orçamentário, a política está contemplada no Programa 20 - “Proteção Social Especial”, Ação 2409 - “Ações Estratégicas de Proteção Social Especial”, **Subação 6 - “Acompanhamento da identificação, atendimento e monitoramento das situações de trabalho infantil”**. Anualmente, são gastos aproximadamente 60 mil reais na subação, sobretudo com “outros serviços de terceiros - pessoa jurídica”. De janeiro a abril de 2024, foram executados 37 mil reais.

Destaca-se ainda que Belo Horizonte possui um *Plano Municipal de Combate ao Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador*, publicado em 2016¹¹, que prevê, no eixo Educação e Políticas de Ensino, ações de curto e médio prazo, incluindo o **acompanhamento e o monitoramento da**

¹⁰ Fonte: Portal PBH - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil. Disponível em: <https://prefeitura.pbh.gov.br/smasac/programa-de-erradicacao-do-trabalho-infantil>. Acesso em 14 jun. 2024.

¹¹ Disponível em https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/smasac/2018/documentos/cmdca/livro_plano_ti_digital_2016_.pdf. Acesso em 14 jun. 2024.

frequência escolar e a inclusão no Plano Político Pedagógico de **projetos de conscientização** sobre o trabalho infantil. Segundo o plano, o monitoramento das ações deve ser feito pelo órgão responsável pela execução da ação ou programa previstos e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que deverá solicitar informações aos atores responsáveis para avaliação dos resultados alcançados.

Em outubro de 2020, foi publicada a Portaria Conjunta SMASAC/SMED/SMSP/SMEL/SMC/SMDE nº 2/2020, que instituiu o **Grupo Operativo de Implementação de Políticas para Erradicação e Combate ao Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador**, com o objetivo de articular a implementação das ações previstas no Plano Municipal. Suas atribuições incluem a análise de dados coletados em diagnósticos municipais sobre o fenômeno do trabalho infantil e subsidiar a Comissão de Políticas Públicas para a Infância e Adolescência do CMDCA com informações sobre o monitoramento e avaliação do plano.

Em janeiro de 2022, por meio da Portaria SMASAC nº 90/2022, foi instituído o Grupo de Trabalho para implantação do **Protocolo do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil no âmbito do SUAS/BH**¹², que havia sido publicado no ano anterior. O protocolo contém os fluxos e procedimentos a serem adotados pelos órgãos da Assistência Social do município no combate ao trabalho infantil. O Grupo de Trabalho instituído tem como objetivos “planejar, fomentar, acompanhar, monitorar e avaliar a execução das ações estabelecidas no Protocolo do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil no âmbito do SUAS/BH”.

Em 2022, a Secretaria Municipal de Segurança e Prevenção – SMSP – contratou o desenvolvimento de pesquisa “com o objetivo de **identificar características e as formas de inserção das crianças e adolescentes no trabalho infantil no tráfico de drogas**, com vistas ao desenvolvimento e

¹² O protocolo pode ser acessado em https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/smasac/2021/Trabalho%20Infantil/suass_protocolo-peti_20211223.pdf. Acesso em 17 jun. 2024.

compartilhamento de metodologias que contribuam para a implementação da política municipal de erradicação e combate ao trabalho infantil”. No dia 11 de junho de 2024, os resultados da pesquisa foram apresentados em reunião da Comissão de Direitos Humanos, Habitação, Igualdade Racial e Defesa do Consumidor. Na apresentação, a pesquisadora Christiane Matozinho ressaltou que as organizações criminosas recrutam trabalho infantil sistematicamente, aproveitando-se, entre outras coisas, de um hiato temporal entre outras formas de trabalho nas ruas (viável até os 10 anos de idade, aproximadamente) e a idade mínima para trabalho como aprendiz (14 anos de idade). O trabalho no tráfico de drogas está previsto entre as piores formas de trabalho infantil, segundo a Convenção nº 182 da OIT. Por isso, demanda um esforço ainda maior de proteção às vítimas e de responsabilização dos empregadores, mas é comum que o poder público considere essa vítima somente na perspectiva do ato infracional, aumentando ainda mais sua vulnerabilidade¹³.

6. Normas relacionadas

Legislação Federal:

- Constituição Federal: art. 7º, XXXIII; art. 227, §§ 3º e 4º;
- Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-lei nº 5.452/43): arts. 402 a 441;
- Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90): arts. 60 a 69;
- Decreto Federal nº 6.481/08, que "Regulamenta os artigos 3º, alínea 'd', e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 178, de 14 de dezembro de 1999, e promulgada pelo Decreto nº 3.597, de 12 de setembro de 2000, e dá outras providências."
- Decreto Federal nº 9.579/18, que "Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo federal que dispõem sobre a temática do lactente, da criança e do adolescente e do aprendiz, e sobre o Conselho Nacional

¹³ A apresentação está disponível em <https://youtu.be/elwDa4mJAP0?t=4140>. Acesso em 17 jun. 2024.

dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente e os programas federais da criança e do adolescente, e dá outras providências.”: arts. 42 a 75-B.

- Decreto nº 11.496/2023, que “Dispõe sobre o Conselho Nacional do Trabalho, a Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil, a Comissão Tripartite Paritária Permanente, o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, o Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fórum Nacional de Microcrédito” (arts. 9º a 17).

Legislação Estadual:

- Decreto Estadual nº 48.811/24, que “Dispõe sobre o Comitê Estadual de Atenção ao Migrante, Refugiado e Apátrida, Enfrentamento do Tráfico de Pessoas e Erradicação do Trabalho Escravo.”: art. 3º, I.

Legislação Municipal:

- Decreto nº 16.309/16, que "Institui a Comissão Municipal Interinstitucional de Erradicação do Trabalho Infantil."
- Portaria SMASAC nº 90/2022 - “Institui Grupo de Trabalho para implantação do Protocolo do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil no âmbito do SUAS/BH”.

Belo Horizonte, 18 de junho de 2024

Marina Abreu Torres

Consultora Legislativa

Divisão de Consultoria Legislativa

Diretoria do Processo Legislativo

Ramal 1383

Leonardo Assis Silva

Consultor Legislativo

Divisão de Consultoria Legislativa

Diretoria do Processo Legislativo

Ramal 1383



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
Avenida dos Andradas 3100 . Santa Efigênia . BH . MG
www.cmbh.mg.gov.br
31 3555.1100